



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

009

LEI Nº 1.119, de 19 de agosto de 1.975.

Súmula:- Dá nova redação ao artigo 187 da Lei nº 690, de 21 de dezembro de 1.966, que institui o Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 187 da Lei nº 690, de 21 de dezembro de 1.966, que institui o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 187 - A taxa de licença é devida em decorrência da atividade da administração pública que, no exercício regular do poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou a abstenção de fato em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à localização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do poder público, à disciplina das construções e do desenvolvimento urbanístico, à estética da cidade, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 1º - No exercício da ação reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando a conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e com o desenvolvimento sócio-econômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:

- a) - o ramo ou a espécie de atividade a ser exercida;
- b) - a localização do negócio ou estabelecimento, se for o caso;
- c) - os benefícios resultantes para a comunidade.

§ 2º - A taxa a que se refere este artigo é devida por quem necessita de prévia licença municipal, na forma estabelecida neste Código"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Araçatuba

Estado do Paraná

010

Edifício da Prefeitura Municipal de Araçatuba, aos 19
dias do mês de agosto de 1.975.

Irineu Berestinas
IRINEU BERESTINAS

Diretor Administrativo
Em Exercício

Dr. Waldyr O. Pugliesi
Dr. WALDYR O. PUGLIESI

Prefeito Municipal

D/EMR*

SECRETARIA
Publicado no jornal
<i>Folha de Londrina</i>
Em 22 / 08 / 19 75
<i>Wdy</i>
FUNÇÃOÁRIO